



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Licitações e Contratos	3
Prazo Recursal	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

LEI Nº 1.665/2025

DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Diretoria Municipal de Educação, com o nome: DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARDINHO, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Diretoria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Diretor Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 3 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Prazo Recursal



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

DA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2025 – PROCESSO N. 02/2025

PREÂMBULO: *Recurso Administrativo – Dispensa de Licitação
– Prova de Conceito – Não atendimento dos requisitos exigidos
pelo edital – Não atendimento dos requisitos da prova de conceito
– Desclassificação da empresa convocada.*

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante WEBLINE SOFTWARE LTDA, em face da decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que desclassificou a empresa após a realização da Prova de Conceito (POC), em razão do não atendimento aos requisitos previstos no Edital de Licitação e por não alcançar a nota mínima durante a prova (48% dos requisitos não foram atendidos), conforme Ata de Prova de Conceito.

Alega a Recorrente que apresentou a menor proposta não pode ser desclassificada somente por não atender os requisitos técnicos, em razão do princípio da primazia do interesse público sobre o privado.

A empresa ainda contesta as conclusões apresentadas pela Equipe Técnica convocada para auxiliar na avaliação durante a Prova de Conceito, e apresenta motivos que, supostamente, supririam os itens avaliados como não atendidos.

Ao final, pugna pela oportunidade da realização de nova Prova de Conceito, devendo o certame ser suspenso, ou, em caso de indeferimento do pedido, que este seja totalmente revogado ou anulado.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 4 de 7



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

Devidamente notificada, a empresa participante do certame CLAN INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI manifestou-se quanto ao recurso, para reiterar que a empresa recorrente não atingiu a pontuação mínima exigida no edital,

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Como mencionado anteriormente, a decisão que desclassificou a empresa recorrente foi proferida em 19/03/2025.

Naquela ocasião, a empresa WEBLINE manifestara seu interesse em recorrer da decisão.

O Recurso ora em análise fora apresentado via *e-mail* em 21/03/2025, logo, dentro do prazo de três dias úteis, de acordo com o art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, os atos praticados são TEMPESTIVOS, razão pela qual passo à análise do mérito do recurso.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL E À PROVA DE CONCEITO

Inicialmente, a Recorrente alega a aplicação do princípio da primazia do interesse público sobre o privado, o que veda a desclassificação da empresa “simplesmente” por não atender o edital de licitação.

De fato, o princípio da primazia do interesse público é um dos princípios centrais do Direito Administrativo, e assegura que nas relações entre a Administração Pública e

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 5 de 7



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

os demais sujeitos, os interesses coletivos devem prevalecer sobre os particulares, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.

Referido princípio é e sempre será observado por esta Administração Pública, razão pela qual se desclassificou uma empresa que não atendeu os requisitos exigidos pelo Edital.

Como é cediço, este não é o único princípio que deve ser sopesado nos atos administrativos. Dentre outros, o certame licitatório deverá respeitar os princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, e principalmente, da legalidade.

Como restou consignado no Edital publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara em 11/03/2025, a Recorrente deveria demonstrar durante a Prova de Conceito que cumpria todos os requisitos necessários exigidos pela licitante, o que não ocorreu.

Em primeiro lugar, o Edital estabeleceu as condições, regras e critérios para a realização e contratação da empresa vencedora, com riqueza de detalhes e informações, critérios de julgamento e requisitos legais.

Durante a prova de conceito, logo no início, a empresa Recorrente já não foi capaz de demonstrar que atendia um dos requisitos do próprio Edital, mencionado no item “XX”, que era a realização do *login* dos usuários através da plataforma “Gov.Br”.

Apenas por este item já seria o suficiente para encerrar a Prova de Conceito naquele momento. Mesmo assim, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio oportunizaram a continuidade da prova, para que a empresa Recorrente pudesse demonstrar que os requisitos mínimos exigidos durante a prova – previamente previstos em edital – seriam preenchidos.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 6 de 7



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

No entanto, não foi o que ocorreu.

Para não estender além do necessário, a Equipe Técnica convidada para auxiliar esta Administração Pública, em razão da natureza do objeto licitado, apontou individualmente os itens que deixaram de ser atendidos.

Através do relatório apresentado pela equipe é que se concluiu pelo não atendimento de 48% (quarenta e oito por cento) dos itens exigidos na Prova de Conceito.

Por sua vez, a Recorrente não contestou individualmente cada item relacionado como não atendido durante a Prova de Conceito. Limitou-se a alegar de forma genérica e **com relação apenas com relação a alguns itens** que a ausência de tal requisito “não atrapalha a experiência do usuário” ou que a funcionalidade pode ser “planejada e desenvolvida após a assinatura do Contrato”.

Mais adiante, afirma que determinada exigência não estaria prevista em edital, o que é uma inverdade, tanto que fora apontada pela Equipe Técnica, inclusive pela empresa convidada para acompanhar a Prova de Conceito.

Cabe destacar que os requisitos não preenchidos não são meras “diferenças de interpretação” como menciona a Recorrente, pois tanto a Equipe Técnica, quanto à empresa CLAN, convidada a acompanhar, apontaram os mesmos erros técnicos, o que fora presenciado por todos os participantes que assinaram a Ata da Prova de Conceito.

Não bastasse, a empresa Recorrente admite em seu recurso que não preencheu todos os requisitos da Prova de Conceito, tanto que fala que determinada funcionalidade poderá ser “desenvolvida após a assinatura do Contrato”.

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1176A

Página 7 de 7



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

Tal hipótese é inadmissível e violaria os princípios da isonomia, moralidade e legalidade.

Portanto, resta incontroverso que a empresa Recorrente não atendeu aos requisitos mínimos exigidos no Edital e muito menos as exigências da Prova de Conceito.

Assim sendo, nego provimento ao recurso da empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA.

4. DA DECISÃO

Ante todo exposto, conheço do Recurso Administrativo WEBLINE por ser tempestivo e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, posto que, salvo melhor juízo, que não foi capaz de demonstrar o preenchimento dos requisitos mínimos previstos no Edital, razão pela qual ratifico todos os atos praticados até o presente momento.

Diante disso, aproveito o ensejo para designar a realização da Prova de Conceito com a empresa CLAN INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, no próximo dia 26/03/2025, às 13 horas que será devidamente convocada, sendo faculdade da empresa Recorrente acompanhar o ato, para fins de direito.

Pardinho/SP, 25 de março de 2025.


JULIANA ELISA SARTORI SANTOS
Agente de Contratação

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*